

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	13
ARGUMENTAÇÃO, PRESSUPOSTOS E SUBENTENDIDOS	13
■ NÍVEIS DE LINGUAGEM	15
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO.....	16
■ ARTICULAÇÃO DO TEXTO: COESÃO E COERÊNCIA.....	17
■ CLASSES DE PALAVRAS	21
TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS	30
FLEXÃO NOMINAL E VERBAL	39
■ SINTAXE.....	41
TERMOS DA ORAÇÃO.....	41
PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	47
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	50
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	51
■ DISCURSO DIRETO E INDIRETO.....	55
■ OCORRÊNCIA DA CRASE.....	56
■ PONTUAÇÃO.....	58
■ EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	60
■ REDAÇÃO	62
 RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	 93
■ NÚMEROS INTEIROS	93
OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO)	93
EXPRESSÕES NUMÉRICAS	95
MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS NATURAIS	96
PROBLEMAS	97
■ NÚMEROS RACIONAIS	97

FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM FRAÇÕES	98
■ NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS.....	99
RAZÕES E PROPORÇÕES	99
DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS	100
REGRA DE TRÊS	101
PORCENTAGEM	103
PROBLEMAS	104
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	105
■ DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECE A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	107
■ COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS.....	114
■ ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL	121
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS	122
NOÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	127
■ INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146, DE 2015).....	127
■ NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA (LEI Nº 10.098, DE 2000)	138
■ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 10.048, DE 2000)	142
NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	147
■ RESOLUÇÃO Nº 400, DE 16 DE JUNHO DE 2021	147
■ PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES (ART. 3º DA LEI Nº 8.666, DE 1993, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.746, DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES)	153
■ POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (LEI Nº 12.187, DE 2009)	154
■ POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305, DE 2010)	156
■ CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RELATÓRIO BRUNDTLAND)	170

■ AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (A3P)	171
■ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017)	177
■ MEIO AMBIENTE (ARTS. 170 E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	185
NOÇÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	189
■ GESTÃO POR PROCESSOS	189
■ GESTÃO DE RISCOS	197
■ GESTÃO DE PROJETOS	199
■ PROCESSOS DE ANÁLISE E TOMADA DE DECISÃO	205
■ GERENCIAMENTO DE CRISE	208
■ COMPLIANCE	209
CONCEITO	209
SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	209
CÓDIGO DE CONDUTA	209
CONTROLES INTERNOS	209
TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	209
NOÇÕES DE GESTÃO ESTRATÉGICA	213
■ RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020	213
■ FERRAMENTAS DE ANÁLISE PARA GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL	218
BSC - BALANCE SCORE CARD	218
ESTRATÉGIAS E INDICADORES DE GESTÃO	219
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	222
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	229
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	229
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	231
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	231

CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA	231
AUTARQUIAS	232
FUNDAÇÕES	233
EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	235
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	237
PODER HIERÁRQUICO	237
PODER DISCIPLINAR	238
PODER REGULAMENTAR	238
PODER DE POLÍCIA	239
USO E ABUSO DO PODER	240
■ SERVIDORES PÚBLICOS	241
DA ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	242
■ ATO ADMINISTRATIVO	242
CONCEITO	242
REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	243
ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	245
ANULAÇÃO	245
REVOGAÇÃO	246
CONVALIDAÇÃO	246
DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.....	246
■ LEI Nº 8.112, DE 1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO E ALTERAÇÕES)	247
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	247
PROVIMENTO.....	247
VACÂNCIA	248
REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO	248
SUBSTITUIÇÃO	248
DIREITOS E VANTAGENS	249
Vencimento e Remuneração	250
Férias	250
Licenças	250

Afastamentos.....	251
Direito de Petição.....	251
REGIME DISCIPLINAR	252
Deveres	252
Proibições	252
Responsabilidades	253
Penalidades	254
Processo Administrativo Disciplinar.....	255
■ LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666, DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).....	256
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	256
DA LICITAÇÃO	257
DOS CONTRATOS	263
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	264
Das Sanções Administrativas	265
■ PREGÃO (LEI Nº 10.520, DE 2002)	266
■ RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO	266
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784, DE 1999)	270
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992).....	278
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 299
■ A CONSTITUIÇÃO.....	299
O CONSTITUCIONALISMO.....	299
CONCEITO	299
CLASSIFICAÇÃO.....	299
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	300
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	302
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	302
DIREITOS SOCIAIS.....	311
DA NACIONALIDADE	318
DIREITOS POLÍTICOS	319
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	322

■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	329
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES	332
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	334
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL	335
COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL	336
PROCESSO LEGISLATIVO	337
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	338
■ PODER EXECUTIVO	340
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	341
■ PODER JUDICIÁRIO	342
ÓRGÃOS	342
Competência dos Tribunais	343
GARANTIA DOS MAGISTRADOS	343
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS.....	346
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	355
■ AÇÃO PENAL	355
AÇÃO PENAL PÚBLICA E PRIVADA.....	355
A Denúncia ou Queixa.....	356
A Representação	357
A RENÚNCIA	357
O PERDÃO.....	357
■ SUJEITOS DO PROCESSO	358
JUIZ	359
ACUSADOR	359
OFENDIDO	360
DEFENSOR	360
ASSISTENTE	361
CURADOR DO RÉU MENOR	361
AUXILIARES DA JUSTIÇA	361

■ ATOS PROCESSUAIS	361
FORMA, LUGAR E TEMPO	361
Prazo e Contagem	362
■ COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	362
CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	362
■ PRISÃO.....	367
TEMPORÁRIA	367
EM FLAGRANTE	368
PREVENTIVA	370
DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA.....	371
LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA	372
■ ATOS JURISDICIONAIS	373
DESPACHOS	373
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	373
SENTENÇA	374
Conceito	374
Publicação e Intimação	375
Efeitos.....	375
■ DOS RECURSOS EM GERAL	377
DISPOSIÇÕES GERAIS	377
DA APELAÇÃO	378
DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	380
DO HABEAS CORPUS	383
DO MANDADO DE SEGURANÇA	386
■ CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613, DE 1998).....	387
■ A COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA FEDERAL	390
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)	390
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)	390
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (TRFS).....	391
■ JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (LEI Nº 10.259, DE 2001 E ALTERAÇÕES)	391

NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	399
■ DA SEGURIDADE SOCIAL	399
■ DISPOSIÇÕES GERAIS.....	400
■ DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	402
■ DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARTS. 194, 195, 201, 202, 203 E 204 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	404
■ LEI Nº 8.212, DE 1991	409
■ LEI Nº 8.213, DE 1991	414
NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	421
■ DA TRIBUTAÇÃO: DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL – ARTS. 145 A 154, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	421
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	421
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR.....	423
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO	425
■ CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTS. 113 A 193, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL	426
CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	434

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas) e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, que não aparecem por escrito, porém são denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser gerais (ou basilares), constitucionais ou infraconstitucionais.

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante o fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundados pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**.

Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

Legalidade: fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submetidas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.

Impessoalidade: a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.

Moralidade: a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.

Publicidade: a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes*. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.

Eficiência: implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, ou seja, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

Um método que facilita a memorização desses princípios é a palavra “**limpe**”, pois temos os princípios da:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Princípios Infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Princípio da Autotutela

A autotutela diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 53 *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346:

Súmula nº 346 *A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;*

E a Súmula nº 473:

Súmula nº 473 *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Princípio da Motivação

Também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatoria motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 50 *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando [...];*

E também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”.

A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no parágrafo único, II, art. 2º, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal.

O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784, de 1999, deve o Administrador agir com

Art. 2º [...]

Parágrafo único [...]

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhemos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também deve atender aos princípios da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, o princípio da transparência, o princípio da boa-fé, entre outros.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa. Para executar suas funções e expedir seus atos, a Administração dispõe de duas técnicas distintas: a desconcentração e a descentralização.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Administração Direta, ou Centralizada, é a parte da Administração Pública que compreende: as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), somados a todos os seus ministérios, ouvidorias, secretarias e outros tantos órgãos despersonalizados.

Já a **Administração Indireta ou Descentralizada** é a expressão utilizada para designar o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade pública. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio pessoal de seus agentes, e também têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

Estudaremos a fundo os conceitos aqui expostos, mas, de antemão, lembre-se do mnemônico “**FASE**” para memorizar as espécies de entidades descentralizadas: **F**undação Pública, **A**utarquia, **S**ociedade de Economia Mista, **E**mpresa Pública.

CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA

A **centralização** dá-se quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à mesma pessoa política.¹

Descentralização é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. Na descentralização administrativa, o Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras **entidades** (Administração Indireta ou particulares prestadores de serviços públicos). A descentralização é considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo **entidade**. Nos termos do inciso II, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”.

Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.).